

“Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários.”

**ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE UNITS DE EMISSÃO DA
TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 07.859.971/0001-30
Praça Quinze de Novembro, nº 20, 10º andar, salas 1002 e 1003
CEP 20010-010 – Rio de Janeiro, RJ



Código ISIN das Units: BRTAECDAM10
Código de negociação na BM&FBOVESPA: TAE11
Registro de Distribuição Pública Primária CVM/SRE/REM/2012/007 em 20 de julho de 2012

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), e no artigo 29 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“Companhia”), o Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual” ou “Coordenador Líder”), o Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. (“BofA Merrill Lynch” ou “Agente Estabilizador”), o Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. (“Goldman Sachs”), o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”) e o BB-Banco de Investimento S.A. (“BB Investimentos”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, com o BofA Merrill Lynch, com o Goldman Sachs e com o Santander, os “Coordenadores da Oferta”, comunicam o encerramento da oferta pública de distribuição primária de 27.000.000 certificados de depósito de ações (“Units”), representando, cada Unit, uma ação ordinária e duas ações preferenciais de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, (“Oferta”), com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia, ao preço de R\$65,00 por Unit (“Preço por Unit”), perfazendo o total de

R\$1.755.000.000,00

A Oferta foi realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, e coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), bem como outras instituições financeiras contratadas para participar da Oferta de Varejo, convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Units junto a Investidores da Oferta de Varejo (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”).

Foram também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Units no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, Goldman, Sachs & Co., Santander Investment Securities Inc. e Banco do Brasil Securities LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”) e determinadas instituições financeiras a serem contratadas, exclusivamente para a colocação de Units (i) nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na Regra 144A (“Regra 144A”), editada pela U.S. Securities and Exchange Commission (“SEC”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América, ao amparo do Securities Act de 1933 dos Estados Unidos da América, conforme alterado (“Securities Act”), e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. Persons*), de acordo com a legislação vigente no país de cada investidor, com base no Regulamento S (“Regulamento S”), no âmbito do Securities Act (em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Resolução CMN nº 2.689”), da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Instrução CVM 325”), e da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei nº 4.131”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Units em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Units junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados em conformidade com o Placement Facilitation Agreement (“Contrato de Colocação Internacional”), celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional. A Oferta foi registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não foi realizado nenhum registro da Oferta ou das Units na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Units não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas U.S. Persons conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do Securities Act. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Units nos Estados Unidos da América.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, em 20 de agosto de 2012, foi exercida, integralmente, em percentual equivalente a 15% do total das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Adicionais), ou seja, 3.000.000 Units (“Units Suplementares”) pelo Agente Estabilizador, por intermédio da Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (“Corretora”), a opção que lhe foi concedida pela Companhia no Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Certificados de Depósito de Ações - Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“Contrato de Colocação”) celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente anuente, a BM&FBOVESPA, para a distribuição de tais Units Suplementares (“Opção de Units Suplementares”), as quais foram destinadas a atender ao excesso de demanda que foi constatado no curso da Oferta. Em atendimento ao disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Certificado de Depósito de Ações (Units) de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., comunica-se que não foram realizadas atividades de estabilização.

Adicionalmente, sem prejuízo das Units Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400, a quantidade total de Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares), a critério da Companhia e em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, foi acrescida em 20% do total de Units inicialmente ofertadas (excluídas as Units Suplementares), ou seja, em 4.000.000 Units, nas mesmas condições e no mesmo preço das Units inicialmente ofertadas (“Units Adicionais”).

A instituição financeira responsável pelos serviços de escrituração e depósito das Units e custodiante das ações subjacentes às Units é a Itaú Corretora de Valores S.A.

Os dados finais de distribuição da Oferta, considerando o exercício da Opção de Units Suplementares e as Units Adicionais, estão indicados no quadro abaixo:

Tipo de Investidor	Quantidade de Subscritores das Units	Quantidade de Units Subscritas
Pessoas físicas	1.547	985.621
Clubes de investimento	22	53.185
Fundos de investimento	286	8.110.994
Entidades de previdência privada	4	169.846
Companhias seguradoras	1	250.000
Investidores estrangeiros ⁽¹⁾	293	14.782.048
Instituições intermediárias participantes do consórcio de distribuição	-	-
Instituições Financeiras ligadas à Companhia e/ou aos participantes do consórcio	-	-
Demais instituições financeiras	1	20.000
Demais pessoas jurídicas ligadas à Companhia e/ou aos participantes do consórcio	-	-
Demais pessoas jurídicas	-	-
Sócios, administradores, empregados, prepostos e demais pessoas ligadas à Companhia e/ou aos participantes do consórcio	-	-
Outros	30	2.628.306
Total	2.184	27.000.000

⁽¹⁾ Inclui 1.693.000 (um milhão, seiscentos e noventa e três mil) Units subscritas pelo BofA Merrill Lynch e/ou suas afiliadas como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos de ações realizadas no exterior, agindo por conta e ordem de terceiros (operações de *total return swap*).

Aprovações Societárias

A realização da Oferta, bem como seus termos e condições, foram aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 05 de junho de 2012, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) em 11 de junho de 2012, sob o nº 00002338199 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Valor Econômico” em 26 de junho de 2012.

O Preço por Unit e o aumento de capital da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, foram aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 19 de julho de 2012, cuja ata foi publicada no jornal “Valor Econômico” em 20 de julho de 2012 e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 23 de julho de 2012, bem como foi devidamente registrada na JUCERJA.

O aumento de capital da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, decorrente do exercício integral pelo Agente Estabilizador da Opção de Units Suplementares, foi aprovado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 20 de agosto de 2012, cuja ata será publicada no jornal “Valor Econômico” e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, bem como será devidamente registrada na JUCERJA.

A Oferta foi previamente submetida à CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2012/007 em 20 de julho de 2012.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2012.



“A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.”

COORDENADORES DA OFERTA

COORDENADORES GLOBAIS

AGENTE ESTABILIZADOR

COORDENADOR LÍDER



ACIONISTAS DO BLOCO DE CONTROLE



GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES COLISEU

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

